



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9757/9780/9801 - Fax (19)3867 9779

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.

Processo Administrativo nº 2.350/2017.

Contrato nº. 019/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Márcio Gustavo Bernardes Reis**, Brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.086-5 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Alameda das Magnólias, quadra 2, lote X, Condomínio Duas Marias, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.730/0001-22, a Av. Pierre Simon de La Place, nº. 751 – Galpão 3 e 4 Bairro: Techno Park, CEP.: 13069-320, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor Luiz Antônio Ferri, brasileiro, gerente financeiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.849.770 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 686.602.608-30, residente e domiciliado à Rua Jesus Vilanova Vidal, nº. 519 - Bairro: Santos Dumont, CEP.: 15020-060, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1. Fornecimento de dieta enteral/oral e suplemento alimentar na descrição, quantidade e marca, descritas abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO:	MARCA/FABRICANTE
1	660	FRA	DIETA ENTERAL OU ORAL POLIMÉRICA LIQUIDA PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES - INFATRINI - SENDO 660 FRASCOS CONTENDO 125 ML	INFATRINI DANONE/NUTRICIA

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 012/2017;
- b-) Processo Administrativo nº 2.350/2017.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9757/9780/9801 - Fax (19)3867 9779

3.0. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A dieta Infatrini será fornecida por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

3.1.1. Para a dieta Infatrini, serão realizadas 04 entregas iguais, a cada 03 (três) meses, não ultrapassando a totalidade do item, sendo a 1ª entrega após assinatura do contrato, e as demais subsequentes.

3.2. A Contratada deverá entregar no almoxarifado da Secretaria de Saúde, a Avenida Antonio Pinto Catão, nº 996 – Jd. Planalto, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 h., mediante prévio contato pelo telefone (19) 3937-4919 ou 3867-3871. Após assinatura deste Contrato, o responsável pela Secretaria de Saúde estará enviando ordem de fornecimento à Contratada, onde constará a quantidade a ser entregue.

3.3. Na embalagem dos produtos devem constar o prazo de validade que deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

3.4. É de responsabilidade da Contratada, a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

3.5. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, conforme determina a Lei.

4.0 DOS VALORES:

4.1 O valor para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 é de: **Item 01**, com o valor unitário de R\$ 26,20 (Vinte e seis reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 17.292,00 (Dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor global de **R\$ 17.292,00 (Dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais)**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **021101 10.302.0028.2028.0000 3.3.90.32.00**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada entrega a **CONTRATADA** enviará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: contfisico@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será atestada, rubricada pelo responsável do recebimento (mencionando nome, RG, CPF e cargo) e pelo Secretário de Saúde, bem como indicar a data do recebimento, indicando o quantitativo do objeto entregue no período.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9757/9780/9801 - Fax (19)3867 9779

5.4. Deverá ser obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta corrente bancária do Banco do Brasil S/A, a qual serão efetivados os pagamentos, não sendo aceito número de conta poupança.

5.4.1. As notas fiscais eletrônicas (NF-es) devem conter obrigatoriamente, a descrição do lote e validade dos medicamentos, sob pena de não recebimento, caso não se apresente o solicitado.

5.4.2 Na ausência do número da agência e conta corrente bancária do Banco do Brasil S/A não serão efetivados os pagamentos.

5.4.3 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.4, deste instrumento.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

p

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9757/9780/9801 - Fax (19)3867 9779

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9757/9780/9801 - Fax (19)3867 9779

10.0. VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total de **R\$ 17.292,00 (Dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**.

12.0 FORO

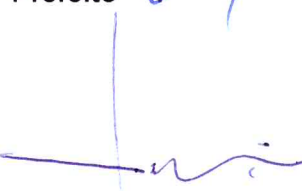
12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 13 de março de 2017.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS
HOSPITALARES LTDA.
Luiz Antônio Ferri
RG:7.849.770
CPF:686.602.608-30

TESTEMUNHAS:



Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9757/9780/9801 - Fax (19)3867 9779

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Contrato nº 019/2017.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Fornecimento de dieta enteral/oral, espessante e suplemento alimentar

Contratada: EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 13 de março de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS
HOSPITALARES LTDA.
Luiz Antônio Ferri
RG:7.849.770
CPF:686.602.608-30